DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 10
Contratos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E NAS ENTIDADES DE SUA ADMINSITRAÇÃO INDIRETA.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos pretos e pardos que tenham cursado no mínimo 70% do período concluído da educação básica em escolas públicas ou sob o regime de bolsista em escolas particulares, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Rita do Passa Quatro e nas entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º No caso dos estudantes em educação de jovens e adultos ou supletivos, o edital do concurso explicitará as formas de cálculo proporcional da carga horária total e cursada equivalente ao período em anos previsto no *caput.*

§ 2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 3º Os candidatos que se autodeclararem pretos e pardos concorrerão às vagas de ampla concorrência sem prejuízo às vagas reservadas na forma desta Lei.

§ 4º Os candidatos pretos e pardos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, será considerado preto ou pardo o candidato que assim se declare no momento da inscrição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passível de análise por comissão de heteroidentificação.

Parágrafo único. Caso o candidato não deseje firmar a declaração referida no *caput*, concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.

Art. 3º Na apuração dos resultados dos concursos, serão formuladas listas específicas de classificação entre os cotistas, os inscritos na ampla concorrência e a lista geral do concurso.

§ 1º A nomeação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no concurso, sendo que a cada fração de 4 (quatro) nomeados, a quinta vaga ficará destinada a candidato preto ou pardo aprovado, seguindo a ordem de classificação na lista específica de cotistas.

§ 2º Na ocorrência de desistência de vaga por candidato preto ou pardo aprovado, essa vaga deverá ser preenchida pelo próximo candidato preto ou pardo na lista específica de cotistas, ressalvado o que dispõe o art. 5º desta Lei.

Art. 4º A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais de abertura do concurso público, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

Art. 5º Não havendo candidatos pretos ou pardos aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista nesta Lei serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso em ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 6º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e deverá ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação e análise documental acerca da veracidade do candidato ter cursado no mínimo 70% do período concluído da educação básica em escolas públicas ou sobre regime de bolsista em escolas particulares, de acordo com os parâmetros a serem definidos no edital de abertura do certame.

§ 1º A autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

§ 2º Deve-se garantir a ampla defesa ao candidato durante o processo de heteroidentificação, garantindo ao menos uma análise recursal, seja pela mesma comissão em juízo de retratação ou por órgão colegiado superior, conforme definido no edital de abertura.

§ 3º Para fins de comprovação da condicionante da escolaridade cursada em escolas públicas ou sob o regime de bolsista integral em escolas particulares deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - histórico escolar do ensino fundamental;
II - histórico escolar do ensino médio;
III - declaração da instituição de ensino atestando a condição de bolsista do candidato, na hipótese de candidato bolsista em escolas particulares.

Art. 7º Detectada a falsidade da autodeclaração, será o candidato eliminado da classificação reservada a pretos e pardos, retornando à classificação geral.

§ 1º Sem prejuízo de eliminação do candidato, cópias dos documentos tidos como falsos serão imediatamente remetidas ao Ministério Público do Município de Santa Rita do Passa Quatro para apuração e eventual ação penal.

§ 2º Caso o candidato já tenha sido nomeado, sua admissão ao serviço público será anulada, resultando em sua exoneração, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 8º A comissão de heteroidentificação deverá ser sempre colegiada e composta por cinco integrantes titulares e seus suplentes, sendo, ao menos:

I – dois servidores públicos efetivos com estabilidade, sendo obrigatoriamente este preto ou pardo;
II - três deles proveniente de entidade da sociedade civil notoriamente atuante na defesa dos direitos do movimento negro.

Parágrafo Único: Os membros mencionados do inciso I deste artigo, deverão ser servidores efetivos do órgão público que estiver promovendo do processo de concurso público.

§ 1º A atividade em comissão de heteroidentificação não será remunerada.

§ 2º São requisitos aos integrantes da comissão de heteroidentificação:

I - Reputação ilibada;
II - Serem residentes no Município de Santa Rita do Passa Quatro há, ao menos, 5 (cinco) anos;
III – Preferencialmente ter experiência em atividades de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo;

IV - preferencialmente, que tenham conhecimento acadêmico correlato à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento ao racismo;

§ 3º A presidência da comissão de heteroidentificação será sempre exercida por integrante que seja servidor público de carreira, escolhido entre os membros da comissão.

Art. 9º O procedimento de heteroidentificação consistirá na condição autodeclarada pelo candidato quando da inscrição no certame.

§ 1º Durante o processo de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela comissão de heteroidentificação, sendo eventual uso do direito ao silêncio passível de interpretação contrária à autodeclaração, conforme parecer fundamentado da comissão.

§2º O procedimento de hetereoidentificação deverá ser realizado presencialmente, para fins de registro e avaliação com a obtenção de filmagem e fotografia, será de uso exclusivo da comissão avaliadora, podendo ser requerido fundamentadamente pelo candidato ou pelo órgão responsável pelo concurso a qualquer momento, guardada a confidencialidade de seu conteúdo.

§ 3º A análise da comissão avaliadora considerará o fenótipo apresentado pelo candidato na apresentação presencial.

I – Serão considerados para fins de Fenótipos as características visíveis que uma pessoa possui a partir da sua genética negroide:

A - Cor da pele;
B - Traços e/ou a textura do cabelo;
C - Lábios grandes e carnudos;
D - Cabelos pretos e ondulados/crespos;
E - Sobrancelha grossa, e
F - Nariz com dorso largo.

§ 4º Será considerado preto ou pardo o candidato que assim for reconhecido como tal pela maioria dos membros da comissão avaliadora.

§ 5º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual for designada, não servindo para outras finalidades.

§ 6º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§ 7º O edital do concurso definirá o momento da realização do processo de heteroidentificação, devendo, todavia, ocorrer antes da avaliação da última fase eliminatória do concurso, convocando-se todos os candidatos cotistas aprovados até então.

§ 8º As entrevistas para heteroidentificação ocorrerão de forma presencial, mediante convocação dos candidatos por edital.

§ 9º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado da classificação reservada a pretos e pardos, retornando à classificação geral.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Lei submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;
II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público;
IV - garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo do conteúdo das entrevistas realizadas pela comissão de heteroidentificação;
V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;
VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos pretos e pardos nos concursos públicos de ingresso no serviço público municipal.

Art. 11. Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 12. No prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão da lei que dispõe sobre a reserva de vagas para pretos e pardos nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Rita do Passa Quatro e das entidades de sua Administração Indireta.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá ser instado a acompanhar as atividades relativas à execução desta Lei, podendo indicar eventuais ajustes e alterações ao Executivo municipal para que avalie a alteração por meio de projeto de lei de sua autoria, sem prejuízo à atividade legislativa plena.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária já consignada no orçamento dos órgãos públicos responsáveis pela realização dos certames, sendo parte inerente dos valores destinados à execução dos concursos previstos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos editais de concurso já publicados.

Santa Rita do Passa Quatro, 01 de dezembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI Nº 3.786, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.674 de 21/12/2021, no valor de R$ 487.290,85 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), para cobrir despesas de capital, referente a Construção de Praça no Loteamento Arnaldo dos Santos -CDHU, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0210 – Departamento de Obras e Infra-estrutura
021010 – Obras e Serviços Urbanos
15.451.0180.1064-Construção, Ampl. e Iluminação de Praças, Parques e Jardins
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 300.000,00
FR 02 C.A. 100.057

02 – Poder Executivo
0210 – Departamento de Obras e Infra-estrutura
021010 – Obras e Serviços Urbanos
15.451.0180.1064-Construção, Ampl. e Iluminação de Praças, Parques e Jardins
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 187.290,85
FR 91 C.A. 110.000

Total Geral.....R$ 487.290,85

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação oriundos do repasse Estadual da Secretaria Estadual da Habitação.....R$ 300.000,00

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Superávit Financeiro apurado no Balanço Geral de 2021.....R$ 187.290,85

Total Geral.....R$ 487.290,85

Art. 3º Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei 3.639 de 16/07/2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de dezembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

1º (PRIMEIRO) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO , situada à Rua Vitor Meirelles, 89, Centro, Santa Rita do Passa Quatro- SP, CNPJ sob o nº 45.749.819/0001-94, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. **Marcelo Simão**, doravante dominado de **CESSIONÁRIA**, e a **SÃO PAULO CONSIG LTDA**., CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Frei Caneca, 558, 18º andar sala 1802, Centro – São Paulo/SP- CEP: 01.307-000, neste ato, representada pelo Dr. **Huerta Ferreira de Melo Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF n.º 691.178.454-91, doravante denominada de CEDENTE, resolvem firmar o **"TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES – Módulos da Consignante e do Servidor"**, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e considerações posteriores, e têm entre si. Justos, acertados e concordados os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Sétima, do Contrato supra citado, por mais 12 (doze) meses, com início em **09/11/2022** e término em **08/11/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato original, ora aditado.

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. E por estarem, justos e avençados, firmam o presente Termo de Aditamento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com duas testemunhas.

Santa Rita do Passa Quatro, 01 de novembro de 2022.

CESSIONÁRIA
Prefeitura Municipal da Estância climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro
Marcelo Simão
Prefeito Municipal

CEDENTE
São Paulo Consig LTDA
Huerta Ferreira de Melo Neto
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG: 44.626.424-6 RG: 43.217.390-0

_ _